



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CASTANHAL - PARÁ**



**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Castanhal, nomeada pela Portaria n.º 002/2017 – DA, de 02 de janeiro de 2017, com arrimo no que dispõe o Artigo 25, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 – “para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada à inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação” combinado com art. 13, Inciso II – “pareceres, perícias e avaliação em geral.”, da mesma Lei.

Em face da necessidade de contratar serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, especializados nas áreas do Direito Administrativo e Constitucional, Licitações e Contratos Administrativos, para orientação técnica jurídica e emissão de pareceres nos processos administrativos, incluindo a elaboração legislativa, emissão parecer, acompanhamento jurídico de licitações e contratos, elaboração de defesas contábeis e administrativas e qualquer outras junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM-PA, assessoria na solução dos pontos de dificuldade da execução orçamentária e da aplicação das normas gerais de direito financeiro e de contabilidade pública, consultoria e assessoria técnica em administração de pessoal e outros, fica indicada para ser celebrado contrato, com a Empresa LAVAREDA & LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, CNPJ n.º 16.672.716/0001-75, pelo montante de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais) por doze meses, sendo R\$15.000,00 (quinze mil reais) por mês, com preço compatível ao praticado no mercado, em função da manutenção do preço dos serviços prestados anteriormente, além do que, a referida empresa apresenta vasta experiência, que está demonstrada em sua documentação, anexa a este, onde se evidência sua notória especialidade nas áreas do Direito Administrativo e Constitucional, Licitações e Contratos Administrativos, o que nos permite concluir que é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação dos serviços que esta Casa de Leis necessita; evitando-se assim, o processo Licitatório, e podendo ser

RUA ÍLSON SANTOS, N.º 450; BAIRRO: NOVA OLINDA – CENTRO ADMINISTRATIVO.

FONE: (91) - 3721-2643

CEP: 68.742-190 / CASTANHAL – PARÁ – BRASIL



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CASTANHAL - PARÁ**



adquirido pelo critério de Inexigibilidade do Artigo 25, Inciso II, combinado com o Artigo 13, Inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.

Esta Comissão Permanente de Licitação, pelo exposto acima, orienta o Exm<sup>a</sup>. Sra. Ordenadora de Despesas a efetivar a Inexigibilidade de Licitação, com base nos dispositivos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Castanhal - PA, 05 de janeiro de 2017.

*Jorge Luiz Soares da Silva*  
**JORGE LUIZ SOARES DA SILVA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Portaria n.º 002/2017 – DA

*Jorge José Valente da Silva*  
**JORGE JOSÉ VALENTE DA SILVA**  
Membro / Portaria n.º 002/2017 – DA

*Maria Perpetuo Socorro de Lima*  
**MARIA PERPETUO SOCORRO DE LIMA**  
Membro / Portaria n.º 002/2017 – DA